



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

A Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n.º: **22860/2021**

Pregão Eletrônico nº 014/2021 - ***“Futura e eventual contratação de empresa especializada para desinstalação, instalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers, dentre outros), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência para atendimento da secretaria de estado de saúde de mato grosso, unidades hospitalares e unidades de assistência à saúde”.***

Assunto: Recurso Administrativo da empresa: **BOX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA – Lote 01**

Ao analisarmos os autos e as justificativas do Pregoeiro, verifica-se que não há razão alguma para a reforma da decisão quanto a INABILITAÇÃO da Licitante.

Pelo exposto, com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei n. 8.666/1993¹ e art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002², **acolho integralmente as razões da decisão do Pregoeiro Oficial, que passam a fazer parte desta decisão, conheço do recurso interposto pela empresa, por ter cumprido as exigências formais, nego-lhe provimento, mantendo a INABILITAÇÃO da licitante BOX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA;**

Restitui-se os autos a Superintendência Administrativa para Publicidade do Ato e demais providências que fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 13 de abril de 2022.

Kelluby de Oliveira Silva

Secretário de Estado de Saúde
(Original Assinado nos Autos)

¹ § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

² Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
